



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145- Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia/PA

PARECER
CONTROLE INTERNO

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5172/2021
– TERMO ADITIVO – SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado contendo 131 (cento e trinta e uma) folhas em um único volume, procedimento licitatório acompanhado de solicitação para Termo Aditivo de Prazo, referente à locação de pasto na chácara “SARANDY” com área de 45.000m, localizada na PA 287, zona rural deste município para alocar equinos errantes capturados em vias públicas pelo setor de zoonose, destinados a atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de Conceição do Araguaia – PA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Ofício nº271/223, no qual a secretaria responsável solicita aditivo de prazo e elenca suas razões (fls. 106); Ofício no qual a contratada manifesta interesse na prorrogação de prazo (fls.107), Justificativa (fls. 108/109); Relatório Fiscal de Contrato (fls. 112); Declaração de previsão orçamentária (fls. 111); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 110); Ofício nº 292/2023 (fls. 113); Certidões da contratada (fls. 114/119); Minuta de Termo Aditivo (fls. 120/122); Parecer Jurídico (fls. 123/128); Termo Aditivo devidamente assinado (fls. 129/130), Despacho (fls. 131).

OBJETO

Segundo Termo Aditivo de Prazo, correspondente ao Contrato nº 101/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e Suellen Sumaya Ciribelli Coelho Américo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145- Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia/PA

Ferreira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 000.181.581-45, objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual para o período de 29/12/2023 até 31/12/2024.

PARECER

Verifica-se que, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento.

Não havendo, portanto, objeção para que o Termo Aditivo tenha sido realizado, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o referido termo aditivo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 26 de dezembro de 2023.

Thâmara Larys Alves Batista

Controladora Geral do Município

Port.0193/2022

